



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	504
	12 / 04 / 2004
FUBRICO	FOHAS

[Handwritten signature]

MENSAGEM/061

Rio Grande, 22 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que encaminhamos, a V. Exa., o incluso Projeto de Lei nº 018, que **“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA EM NOME DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “MATE AMARGO”, NOS TERMOS DO ART. 60, ALÍNEA “D”, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799ª/66, ALTERADA PELA LEI Nº 2.105/69”**.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, visto que o mesmo versa sobre o cancelamento de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas, bem como Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará), em favor do Centro de Tradições Gaúchas “Mate Amargo”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.876.844/0001-44, com sede neste Município, na Av. Itália, nº 1532.

Devidamente instruído o Processo Administrativo nº 50.842/03, restou evidenciado que o CTG “Mate Amargo”, dentro de sua esfera de atuação, qual seja o fomento das tradições gaúchas, presta relevantes serviços à comunidade do Rio Grande.

Em momentos pretéritos, o benefício fiscal já fora concedido ao CTG “Mate Amargo”, que é, inclusive, reconhecido pelo Poder Público Municipal como entidade de “utilidade pública”, tornando acessível à comunidade a fruição de seus bens, quando solicitado.

No campo jurídico, este Projeto de Lei atende aos requisitos legais impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 150, § 6º, bem como a legislação municipal, especialmente a Lei Municipal nº 1799 A/66, em seu Art. 60, alínea “d”.

EXMº. SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

[Handwritten signature]

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

f 1303
R

Por derradeiro, ressaltamos que as atividades do Centro de Tradições Gaúchas “Mate Amargo” é merecedor, por força legal e fática, do benefício ora concedido pelo trabalho que realiza na manutenção e divulgação da cultura nativista do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem mais para o momento, enviamos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

f/1504
R

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 22 MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DÍVIDA EM NOME DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “MATE AMARGO”, NOS TERMOS DO ART. 60, ALÍNEA “D”, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.799 A/66, ALTERADA PELA LEI Nº 2.105/69.

Art. 1º – Fica cancelada a dívida inscrita em nome do Centro de Tradições Gaúchas “Mate Amargo”, proveniente de débito junto à Fazenda Municipal, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano e Taxas Correlatas, bem como Taxa de Fiscalização e Estabelecimento de Qualquer Natureza (Alvará) e suas respectivas multas e demais acréscimos, conforme Processo Administrativo nº 50.842/03.

Art. 2º – O cancelamento da dívida abrange os exercícios fiscais de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2004.

FÁBIO OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

170. Italia 1532



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	FOLHA: 00001
DIVIDA ATIVA [ZADIR]	EMISSÃO: 30/01/2004
RELACAO DAS DIVIDAS DO CONTRIBUINTE 54888-0	HORA: 11:03:50
CENTRO DE TRADICOES GAUCHA MATE AMARGO	

=> SEM PARCELAMENTO
INSCRICAO PROCEDENCIA

INCIDENCIA

DT. VENC EXER VALOR HISTORICO VALOR CORRIGIDO VALOR MULTA VALOR JUROS
VALOR DESCONTO VALOR ATUAL

#	386443	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/93* 1993	105,30	279,28	41,89		365,86	
			OPERACAO : 23 EXE : 93 PARC : 01					687,03	
#	386444	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/93* 1993	105,30	279,28	41,89		357,48	
			OPERACAO : 23 EXE : 93 PARC : 02					678,65	
#	386445	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/93* 1993	105,30	279,28	41,89		349,10	
			OPERACAO : 23 EXE : 93 PARC : 03					670,27	
#	386446	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/93* 1993	105,30	279,28	41,89		340,72	
			OPERACAO : 23 EXE : 93 PARC : 04					661,89	
#	386447	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/94* 1994	167,70	444,77	66,72		529,28	
			OPERACAO : 23 EXE : 94 PARC : 01					1.040,77	
#	386448	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/94* 1994	167,70	444,77	66,72		515,93	
			OPERACAO : 23 EXE : 94 PARC : 02					1.027,42	
#	386449	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/94* 1994	167,70	444,77	66,72		502,59	
	#1760		OPERACAO : 23 EXE : 94 PARC : 03					1.014,08	
#	386450	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/94* 1994	167,70	444,77	66,72		489,25	
			OPERACAO : 23 EXE : 94 PARC : 04					1.000,74	
#	386451	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/95* 1995	202,37	445,59	66,84		476,78	
			OPERACAO : 23 EXE : 95 PARC : 01					989,21	
#	386452	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/95* 1995	202,37	445,59	66,84		463,41	
			OPERACAO : 23 EXE : 95 PARC : 02					975,84	
#	386453	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/95* 1995	202,37	445,59	66,84		450,05	
			OPERACAO : 23 EXE : 95 PARC : 03					962,48	
#	386454	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/95* 1995	202,37	445,59	66,84		436,68	
			OPERACAO : 23 EXE : 95 PARC : 04					949,11	
#	386455	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/96* 1996	233,32	419,51	62,93		398,53	
			OPERACAO : 23 EXE : 96 PARC : 01					880,97	
#	386456	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/96* 1996	233,32	419,51	62,93		385,95	
			OPERACAO : 23 EXE : 96 PARC : 02					868,39	
#	386457	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/96* 1996	233,32	419,51	62,93		373,36	
			OPERACAO : 23 EXE : 96 PARC : 03					855,80	
#	386458	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/96* 1996	233,32	419,51	62,93		360,78	
			OPERACAO : 23 EXE : 96 PARC : 04					843,22	
#	386459	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/97* 1997	253,48	414,67	62,20		344,18	
			OPERACAO : 23 EXE : 97 PARC : 01					821,05	
#	386460	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/97* 1997	253,48	414,67	62,20		331,74	
			OPERACAO : 23 EXE : 97 PARC : 02					808,61	
#	386461	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/97* 1997	253,48	414,67	62,20		319,30	
			OPERACAO : 23 EXE : 97 PARC : 03					796,17	
#	386462	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/97* 1997	253,48	414,67	62,20		306,86	
			OPERACAO : 23 EXE : 97 PARC : 04					783,73	
#	1028216	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/03/98* 1998	192,31	298,14	44,72		211,68	
			S/Q/L: 0005/0947/N460			0,00		554,54	
#	1028217	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/06/98* 1998	192,31	298,14	44,72		202,74	
			S/Q/L: 0005/0947/N460			0,00		545,60	
#	1028218	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/09/98* 1998	192,31	298,14	44,72		193,79	
			S/Q/L: 0005/0947/N460			0,00		536,65	
#	1028219	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/98* 1998	192,31	298,14	44,72		184,85	
			S/Q/L: 0005/0947/N460			0,00		527,71	
#	1259925	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1 20/12/99* 1999	286,60	437,09	65,56		218,54	
			S/Q/L: 0005/0947/N460			0,00		721,19	

GDA. 088/98 - 1ª JC. - 34.182/681

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

DIVIDA ATIVA [ZADIR]

FOLHA: 00003

RELACAO DAS DIVIDAS DO CONTRIBUINTE 54888-0
CENTRO DE TRADICOES GAUCHA MATE AMARGO

EMISSÃO: 30/01/2004

HORA: 11:03:50

=> SEM PARCELAMENTO
INSCRICAO PROCEDENCIA

INCIDENCIA

DT. VENC EXER VALOR HISTORICO VALOR CORRIGIDO VALOR MULTA VALOR JUROS
VALOR DESCONTO VALOR ATUAL

INSCRICAO	PROCEDENCIA	INCIDENCIA	DT. VENC	EXER	VALOR HISTORICO	VALOR CORRIGIDO	VALOR MULTA	VALOR DESCONTO	VALOR JUROS ATUAL
2855885	63-DIVIDA A TAXA LIMP P	MATRICULA: 218025-1	20/03/03*	2003	40,50	44,70	6,71		4,92
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		56,33
2855886	64-DIV ATIVA TAX PREV I	MATRICULA: 218025-1	20/03/03*	2003	10,12	11,17	1,68		1,23
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		14,08
2855887	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	MATRICULA: 218025-1	20/03/03*	2003	1,35	1,49	0,22		0,16
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		1,87
2855888	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1	20/06/03*	2003	347,25	383,26	57,49		30,66
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		471,41
2855889	63-DIVIDA A TAXA LIMP P	MATRICULA: 218025-1	20/06/03*	2003	40,50	44,70	6,71		3,58
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		54,99
2855890	64-DIV ATIVA TAX PREV I	MATRICULA: 218025-1	20/06/03*	2003	10,12	11,17	1,68		0,89
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		13,74
2855891	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	MATRICULA: 218025-1	20/06/03*	2003	1,35	1,49	0,22		0,12
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		1,83
2855892	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1	20/09/03*	2003	347,25	383,26	57,49		19,16
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		459,91
2855893	63-DIVIDA A TAXA LIMP P	MATRICULA: 218025-1	20/09/03*	2003	40,50	44,70	6,71		2,24
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		53,65
2855894	64-DIV ATIVA TAX PREV I	MATRICULA: 218025-1	20/09/03*	2003	10,12	11,17	1,68		0,56
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		13,41
2855895	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	MATRICULA: 218025-1	20/09/03*	2003	1,35	1,49	0,22		0,07
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		1,78
2855896	02-DIVIDA ATIVA IPTU	MATRICULA: 218025-1	20/12/03*	2003	347,24	383,25	57,49		7,67
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		448,41
2855897	63-DIVIDA A TAXA LIMP P	MATRICULA: 218025-1	20/12/03*	2003	40,50	44,70	6,71		0,89
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		52,30
2855898	64-DIV ATIVA TAX PREV I	MATRICULA: 218025-1	20/12/03*	2003	10,14	11,19	1,68		0,22
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		13,09
2855899	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	MATRICULA: 218025-1	20/12/03*	2003	1,35	1,49	0,22		0,03
	S/Q/L: 0005/0947/N460						0,00		1,74
					10.705,19	16.784,83	2.517,78		10.865,55
							0,00		12.852,73
					TOTAL PROCESSOS AJUIZADOS				17.315,43
TOTAL SEM PARCELAMENTO									30.168,16

(*) - DEBITOS VENCIDOS

(#) - PROCESSO AJUIZADOS

VALOR TOTAL

30.168,16



1722audade

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE		FOLHA: 00001
DIVIDA ATIVA [ZADIR]		EMISSÃO: 30/01/2004
RELACAO DAS DIVIDAS DO CONTRIBUINTE 54888-0		HORA: 11:04:04
CENTRO DE TRADICOES GAUCHA MATE AMARGO		

=> SEM PARCELAMENTO
INSCRICAO PROCEDENCIA

INCIDENCIA

DT. VENC EXER VALOR HISTORICO VALOR CORRIGIDO VALOR MULTA VALOR JUROS
VALOR DESCONTO VALOR ATUAL

898034	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/93* 1993	170.37	451.85	67.78	600.96
#		OPERACAO : 23 EXE : 93 PARC : 01				1.120,59
898035	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/95* 1995	203.78	448.70	67.30	489.08
#		OPERACAO : 23 EXE : 95 PARC : 01				1.005.08
898036	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/97* 1997	270.59	442.66	66.40	376.26
#		OPERACAO : 23 EXE : 97 PARC : 01				885.32
1055379	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/98* 1998	273.30	423.70	63.55	309.30
		REC: 006 273.30			0.00	796.55
1630417	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/00* 2000	353.19	494.55	74.18	242.33
					0.00	811.06
1877040	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 30/01/01* 2001	320.29	448.48	67.27	165.94
					0.00	681.69
2505498	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 20/01/02* 2002	366.00	447.00	67.05	111.75
					0.00	625.80
200499	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	INSCRICAO: 501913-3 20/01/02* 2002	1.22	1.49	0.22	0.37
					0.00	2.08
3107461	08-DIVIDA ATIVA ALVARA	INSCRICAO: 501913-3 30/01/03* 2003	405.00	447.00	67.05	58.11
					0.00	572.16
3107462	62-DIVIA AT TAXA DE EXP	INSCRICAO: 501913-3 30/01/03* 2003	1.35	1.49	0.22	0.19
					0.00	1.90
10			2.365.09	3.606.92	541.02	2.354.29
					0.00	3.491.24
		TOTAL PROCESSOS AJUIZADOS				3.010.99
	TOTAL SEM PARCELAMENTO					6.502.23
(*) - DEBITOS VENCIDOS	(#) - PROCESSO AJUIZADOS			VALOR TOTAL		6.502.23

DA. 037/98 - 1ª JC. 34.482/681



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
CARTÓRIO AMÉRICO

(2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais)

Hs 909
[Assinatura]

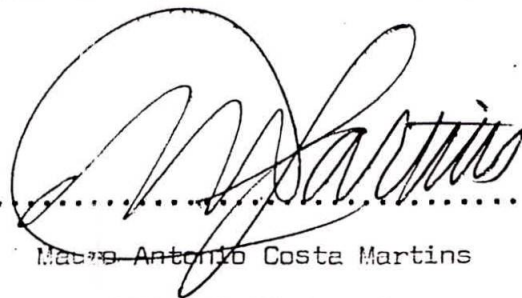
CERTIDÃO

AMÉRICO ALVES DAS NEVES,
Tabelião do 2.º Ofício de Notas e Oficial
Privativo dos Offícios dos Registros Especiais,
na sede do Município do Rio Grande,
Estado do Rio Grande do Sul, República
Federativa do Brasil.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente pedido, que revendo em meu Cartório o Livro findo "A" nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas, dele, às fls. 45 e vº/46 e vº, sob nº de ordem 207, - consta o registro lavrado no dia 23 de julho de 1954 do "MATE AMARGO CENTRO - DE TRADIÇÕES GAÚCHAS", Sociedade Civil, fundada em 11 de setembro de 1953, com sede nesta cidade de Rio Grande - RS. Certifico mais, que, nesta data, à margem da referida inscrição, nas anotações, fiz a averbação da Alteração de Estatuto, que é do seguinte teor: EXTRATO DOS ESTATUTOS DO MATE AMARGO - Centro de Tradições Gaúchas 1) A sociedade de fins não econômicos, fundada em 11 de setembro de 1953, passa a denominar-se "Centro de Tradições Gaúchas MATE AMARGO", com sede e foro na cidade de Rio Grande, RS, continuando a sua duração, - por tempo indeterminado. 2) O Centro será administrado pelos seguintes Órgãos: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; e d) Diretoria. 3) Os membros dos órgãos administrativos não farão juz a qualquer remuneração, nem terão participação nos resultados da receita gerada; não respondendo tampouco, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome dele, na prática dos atos regulares de gestão, mas assumem a responsabilidade pelos -- prejuízos que causarem em virtude de infração da lei do Estatuto Social ou do Regulamento Interno. 4) A Assembléia Geral é o Órgão soberano do Centro e atuará na forma estatutária, ordinariamente para eleger e empossar os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, e tomar conhecimento da situação social, e extraordinariamente, quando necessário. 5) O Conselho Deliberativo é o Órgão fiscalizador do cumprimento do presente Estatuto, sendo composto de

anos. 6) O Conselho Fiscal é o Órgão fiscalizador por excelência, sendo composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 2 (dois) anos. 7) A Diretoria é o Órgão executivo do Centro, sendo composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º e 2º Secretários; d) 1º e 2º Tesoureiros; e) 1º e 2º Diretores de Patrimônio; f) 1º e 2º Oradores; g) 1º e 2º Diretores Sociais; h) Diretores Voga is, estes no número mínimo de seis (6) e mais os seguintes Departamentos: a) Artístico; b) Histórico e Literatura Gauchesca; c) Divulgação das finalidades do Centro; d) Práticas Campestres. 8) Nos anos eleitorais, o Conselho Deliberativo elegerá e empossará o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria, e os membros efetivos e suplentes da totalidade do Conselho Fiscal; bem como escolherá seus dirigentes: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, cujos mandatos deverão coincidir com os dos membros eleitos da Diretoria. 9) Presidente da Diretoria, terá livre escolha para preenchimento dos demais cargos da mesma. 10) O Patrimônio do Centro somente poderá ser gravado com a autorização do Conselho Deliberativo, depois de exorato parecer favorável do Conselho Fiscal. Rio Grande, 16 de agosto de 1984. ANIZIO MACHADO DA COSTA (A firma estava reconhecida na forma da Lei) P-89962-SA-31/agosto. É o que consta do referido documento, aqui bem e fielmente transcrito por Certidão, a cujo original com que conferi, checi conforme, me reporto e dou fé. Rio Grande, 05 de fevereiro de 1985. Eu, Susel Antonia Rodrigues Botelho, Escrivente, o datilografei. Eu,- Mauro Antonio Costa Martins - Oficial Ajudante, subscrevo e assino.

Rio Grande, 05 de fevereiro de 1985.



Mauro Antonio Costa Martins
Oficial Ajudante*

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 231-2533
Mauro Antonio Costa Martins Tabelião

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO, a FRENTE E VERSO de que ante mim, assina, e dá fé, a qual confere com o original, em
Rio Grande, 21 de agosto de 2003, em favor de
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta PMS 60 - 27.089.04016 25

2º TABELIONATO AMERICANO

Mauro Martins
TABELIÃO
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Handwritten signature in blue ink.

Art. 56 - O disposto no artigo anterior se aplica, também, ao servidor que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente, o montante de qualquer débito fiscal inscrito na dívida ativa, - com ou sem autorização superior.

Art. 57 - É solidariamente responsável com o servidor, quanto a reposição das quantias relativas à redução, à multa, aos juros de mora, à correção monetária e comissão de cobrança mencionada nos dois artigos anteriores, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 58 - Encaminhada a certidão da dívida ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

Art. 59 - Mediante termo de acordo firmado do Departamento de Fazenda poderá o devedor efetuar o pagamento da dívida ativa, em até 5 (cinco) prestações mensais consecutivas.

§ 1º - O fracionamento será concedido havendo motivo justificado, depois de prévia sindicância;

§ 2º - No caso de interrupção do pagamento parcelado, o contribuinte ficará sujeito às normas estabelecidas neste Capítulo, sem direito a recurso.

Art. 60 - O cancelamento da dívida será concedido nos seguintes casos:

- a) - de órgãos necessitados;
- b) - de pessoas em estado de comprovadas proeza;
- c) - de mulher pobre sem arrimo;
- d) - os demais casos que, devidamente fundamentados e apreciados por requerimento do interessado, forem considerados merecedores de favor.

Art. 61 - O cancelamento será feito em Lei especial para cada caso, por iniciativa do órgão Executivo.

Capítulo XI

Das Penalidades

Seção 1ª

Disposições Gerais

Art. 62 - Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras leis e códigos municipais, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Fls. 10

V - o número do processo administrativo de que se origina o crédito fiscal, sendo o caso.

Parágrafo Único - A Certidão devidamente autenticada, conterà, além dos requisitos destes artigos, a indicação do livro e de folhas de inscrição ou da ficha equivalente.

Art. 50 - Poderão ser cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais:

- I - legalmente prescritos;
- II - inferiores a 2/10 (dois décimos) do salário mínimo, inscrito em Dívida Ativa há mais de 2 (dois) anos;
- III - de contribuinte que haja falecido sem deixar bens que expressem valor;

Parágrafo Único - O cancelamento relativo ao inciso III, será determinado de ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos Fazendários e Jurídico da Prefeitura.

Art. 55 - Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida com dispensa da multa, dos juros de mora e da correção monetária.

Parágrafo Único - Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto neste artigo, é o funcionário responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres do Município o valor da multa, dos juros de mora, e da correção monetária.

Art. 57 - É solidariamente responsável com o servidor, quando à reposição das quantias relativas à redução, à multa, aos juros de mora e à correção monetária, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 59 - Somente o Diretor da Fazenda, mediante requerimento fundamentado e comprovação das dificuldades financeiras do devedor, poderá conceder prestações para o recolhimento de quaisquer débitos, nas condições abaixo discriminadas, incidindo sobre o saldo devedor os juros de 1% (um por cento) ao mês:

- I - até seis (6) parcelas;
- II - até doze (12) parcelas com um acréscimo sobre o total, equivalente ao produto da multiplicação do índice de 0,5% (meio por cento) pelo número de prestações concedidas;
- III - até 18 (dezoito) parcelas, com um acréscimo de 1% (um por cento) calculado na forma do inciso anterior.

Art. 61 - O cancelamento da Dívida Ativa será feito por Lei Especial, por iniciativa do Executivo.

Arado Lei 3.959



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 173.04

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 504.2004 – Do Executivo Municipal.

Ao exame do presente projeto, pensamos que o mesmo não se encontra em condições de tramitação.

Em pese as citações necessárias e corretas mencionadas no campo jurídico, como referido na mensagem do Executivo, estas não suprem nem eximem o cumprimento das demais condições jurídicas, que devem ser atendidas, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 14, § 1º., da Lei Complementar 101/2000).

De outra parte, pensamos, necessários esclarecimentos quanto aos exercícios anteriores aos últimos 5 anos, eis que, em nosso entendimento, *prescritos*.

Com a devida vênia da CCJ, acreditamos deva o Executivo complementar o projeto. S.m.e. é o que Pensamos.

160404

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

FUS. 13
R

Of. n. °02/2004

Rio Grande, 20 de abril de 2004.



Senhor Presidente,

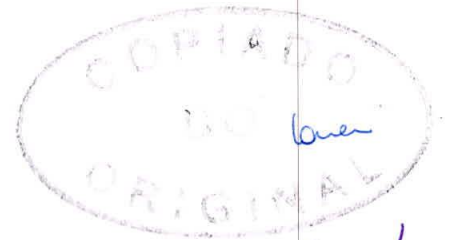
Apaz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos solicitar a Vossa Excelência, para que officie ao Executivo Municipal, para que o Projeto de Lei do Executivo N° 018/2004, seja adequado conforme parecer jurídico em anexo, do relato do relator Ver. Julio Cesar, aprovado pela CCJ.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Julio Cesar
Presidente da CCJ

Exmo. Sr.
Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

 RECEBI EM 26/04/04
 NOVA LIÊNIA EM 07/05/04



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 14
P

Of. n. ° 500/04

Rio Grande, 11 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que em atendimento a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, vimos solicitar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei n° 018, de 22 de março do corrente ano, seja adequado conforme parecer jurídico em anexo, do relato do relator Vereador Julio César Pereira da Silva, aprovado pela CCJ.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



H/9. 15/5
Rf

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. N.º 609/2004
Processo 504/2004

Rio Grande, 31 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos reiterar a Vossa Excelência o ofício n.º 500/04, em atendimento a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, para que o Projeto de Lei n.º 018, de 22 de março do corrente ano, seja adequado conforme parecer jurídico em anexo e manifestação do relator da matéria Vereador Julio César Pereira da Silva, com aval da CCJ.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Hg. 13/04

DESPACHO

Processo nº *504/2004*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *O SIGNATÁRIO*

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, *13* de *ABRIL* de 200*4*.

[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *173/04*

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, *16* de *ABRIL* de 200*4*

[Handwritten Signature]

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 173.04

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

PROC. Nº. 504.2004 – Do Executivo Municipal.

Ao exame do presente projeto, pensamos que o mesmo não se encontra em condições de tramitação.

Em pese as citações necessárias e corretas mencionadas no campo jurídico, como referido na mensagem do Executivo, estas não suprem nem eximem o cumprimento das demais condições jurídicas, que devem ser atendidas, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (art. 14, § 1º, da Lei Complementar 101/2000).

De outra parte, pensamos, necessários esclarecimentos quanto aos exercícios anteriores aos últimos 5 anos, eis que, em nosso entendimento, *prescritos*.

Com a devida vênia da CCJ, acreditamos deva o Executivo complementar o projeto. S.m.e. é o que Pensamos.

160404

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO